



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON FERNANDES SILVA**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

O Vereador firmatário da presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº _____/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 962/2025

Art. 1º – Alterar a redação do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 962/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LOGOS SERRA”, CNPJ nº 36.402.926/ 0001-50, localizado na Rua Pau Brasil, nº 220, Feu Rosa, Serra/ES, CEP 29.160.000

Parágrafo único. Fica esta utilidade pública incluída no Anexo Único da Lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024, conforme estabelece o art. 3º da referida Lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º – Renumere-se o artigo seguinte, se necessário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de dezembro de 2025.

**JEFFERSON FERNANDES SILVA
(JEFINHO DO BALNEÁRIO)
VEREADOR**



Rua Major Pisacane, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP 29.176-020 - Telefone (27) 3251-8321
com o identificador 3100300031402600270028003A005900. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON FERNANDES SILVA**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 962/2025 tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 1º da matéria, de forma a incluir expressamente o endereço completo da “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LOGOS SERRA”, garantindo maior precisão normativa e segurança jurídica quanto à identificação da entidade beneficiada com o título de utilidade pública municipal.

A inclusão do endereço contribui para evitar ambiguidades, facilitar eventuais fiscalizações, assegurar correta vinculação institucional e promover transparência nos atos oficiais, em consonância com as boas práticas de técnica legislativa.

Além disso, propõe-se a inclusão de parágrafo único determinando que a entidade passe a constar no Anexo Único da Lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024, conforme estabelece o art. 3º do referido diploma, garantindo a devida atualização do cadastro municipal de entidades reconhecidas como de utilidade pública.

Dessa forma, a emenda ora apresentada não altera o mérito do projeto, mas apenas aprimora sua forma e conformidade com o ordenamento vigente, contribuindo para a correta execução da política municipal de reconhecimento de entidades que prestam relevantes serviços à sociedade serrana.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

